CONTRATO Nº 05/CMMA/2017

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO MONTE ALEGRE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOEL MOURA DOS PASSOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, sob o RG n. 629784 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 606.965.752-72, residente e domiciliado na Linha 04 Gleba 05 Lote 23ª – bairro Zona Rural, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUTO POSTO MONTE ALEGRE,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 84.578.616/0001-34, com endereço na Avenida Pau Brasil, 5926, Bairro Centro, Ministro Andreazza - RO, representada por Elaine Firmo Basílio Brandao, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o R.G. nº 505.444 SSP/RO e CPF nº 485.795.482-68, residente e domiciliada na Cidade de Ministro Andreazza - RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** com fundamento no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, sendo: Óleo diesel, gasolina comum, óleo para motor 5w-30-100% sintético, filtro de Ar –S10-2014, filtro de combustível, filtro de óleo lubrificante, gás de cozinha, e prestação de Serviço com lavagem de veículo oficial camionete S10 e lavagem de motocicleta biz, todos em conformidade com os detalhamentos contidos no Edital e Proposta de Preços inseridos no Processo Licitatório na Modalidade carta convite nº 001/CMMA/2017 – Processo Administrativo nº 023/CMMA/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1.receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2.alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3.receber ordem de fornecimento (requisições) do fornecimento de mercadorias e serviço. Exigir a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3.1.havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos materiais e serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1.cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2.acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3.fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento de material e prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza, não devem ser interrompidos;

2.3.4.comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5.proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6.prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes.

2.3.8.permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de fornecimento de material e de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.9. Emitir, por intermédio da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1.disponibilizar os materiais e Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os materiais e serviços (óleo diesel, gasolina comum óleo 40, e serviços de lavagens) na sede da Empresa, AUTO POSTO MONTE ALEGRE, localizado na Av. Pau Brasil, 5926, centro, Ministro Andreazza-RO, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) O fornecimento de combustível será efetuado através de requisições expedidas pelo poder Legislativo. Com assinatura de um servidor do quadro permanente, nomeado pelo Presidente da Câmara conforme documento em anexo.

b) A contratada deverá ter bomba para abastecimento na localidade da unidade local e distância a no máximo 10 (dez) quilômetros da saída de veículos da respectiva unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos de materiais e serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa global de R$ 13.734,50 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), os pagamentos serão efetuados de acordo com planilha de gasto do Poder legislativo e recebimento de Nota fiscal, para devida liquidação.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal; serão efetuados a cada dia 30 (trinta) de cada mês de acordo com planilha de gasto do Poder legislativo e recebimento de Nota fiscal, para devida liquidação;

4.2- Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1-

ITEM	Descrição	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo Diesel- S10	Litros	3.000	3,46	10.380,00
02	Gasolina comum	Litros	50	4,11	205,50
03	Óleo p/motor 5w-30- 100% sintético	Litros	48	30,00	1.440,00
04	Gás de cozinha botija 13 kg	Unid	02	70,00	140,00
05	Filtro de Ar- S-10-2014	Peças	03	60,00	180,00
06	Filtro de combustível S-10-2014	Peças	03	98,00	294,00
07	Filtro de óleo lubrificante S-10-2014	Peças	03	45,00	135,00
08	Lavagem automotiva	Serv	20	48,00	960,00

5.2- O preço ofertado poderá ser reajustado, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato ora ajustado e estimado de R$ 13.734,50 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) importância a ser empenhada no presente exercício financeiro que correrá na dotação orçamentaria **Manutenção dos serviços de transportes/ material de consumo/ manutenção dos serviços de transporte da Câmara Municipal.**

Dotação orçamentaria 01.001.031.0001.2.006
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00
Material de consumo 3.3.90.30.00.00

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 **-** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou reclamações observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento de mercadoria e prestação dos serviços a serem executados;

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 **-** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência; II - - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste

Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93; IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do fornecimento e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá inicio em 13 (treze) de março de 2017 (dois Mil e dezessete) contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 **-** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no mural do Poder Legislativo, jornal de circulação regional e site do Poder Legislativo de Ministro Andreazza no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, perdurando até que o objeto licitado seja consumido totalmente pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1- O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Cacoal. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ministro Andreazza, 13 de março de 2017.

_____
JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente da CMMA/RO/2017.
Contratante

_____
AUTO POSTO MONTE ALEGRE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ _____

Assinatura

Nome: _____ _____

Assinatura